



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 06/2022.

São Sebastião, 18 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador José Reis de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº	2543
DATA	18 10 22
HORARIO	13 31
VISTO	Epimere

Sirvo-me do presente para reencaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a adequação das Leis Municipal nº 241/2019 e 258/2020, à Portaria MTP nº 1.467/2022"**.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a regularização das pendências desta Municipalidade com o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – **SÃO SEBASTIÃO PREV**, em menor prazo do que o projeto enviado anteriormente.

Assim buscando adimplir com a suas obrigações é que se valendo do disposto nos termos do artigo 14º da portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento previdenciário aos entes federativos, é que remete a esta Casa de Leis o presente projeto.

Diante das circunstâncias evidenciadas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei Complementar submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 16 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTÓCOLO Nº 5543
DATA 18 / 10 / 22
HORARIO 13 31
VISTO <i>Elmoo</i>

“Dispõe sobre a adequação das Leis Municipais nº 241/2019 e 258/2020, à Portaria MTP nº 1.467/2022 a qual disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento do Regime Próprios de Previdência Social - RPPS, nos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998 e aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º- O Artigo 21 da Lei Complementar nº 241 de 10 de Junho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 258 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21: Fica instituída para fins de custeio administrativo o percentual de até 2,00% (dois por cento), calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - SSPREV, relativo ao exercício financeiro anterior, pelos órgãos e fundações empregadoras municipais e vinculados ao SSPREV, adicionados aos percentuais definidos no Plano de Custeio da Autarquia a ser repassado pelos órgãos e fundações do Município de São Sebastião, proporcional à sua Contribuição Patronal, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.”

Artigo 2º- O Artigo 89 da Lei Complementar nº 241 de 10 de Junho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 258 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 89: O repasse dos valores das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei deverá ser creditado ao SÃO SEBASTIÃO PREV até o último dia útil do mês subsequente ao da competência.”

Artigo 3º- Para adequação da presente lei fica autorizado o parcelamento de eventuais débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais de pessoal ativo e inativo, devidas e não





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - SSPREV das competências exigidas de 2022, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14º da portaria MTP nº 1467/2022.

§ 1º - É vedado o parcelamento que se refere o caput deste artigo de débitos oriundos de contribuição previdenciária descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE) acrescidos de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento) acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de outubro de 2022.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 350039003300300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 19/10/2022 08:09

Checksum: **28130F40D682EA90D4984586C6875EB8A14422BABC21A7F978975F3A17E3973A**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350039003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

